

A violência nas prisões

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Professora de Direito Penal e de Direito Penitenciário — Universidade Federal de Goiás.

Preliminarmente, desejo fazer um esclarecimento. O meu tema é "A Violência nas Prisões". A palavra *prisão* tem um sentido muito amplo, indicando qualquer edificação ou local aonde são recolhidas pessoas para ali permanecerem, privadas da sua liberdade, durante tempo breve ou longo. No meu tema, a palavra, no plural, não tem tanta amplitude. Com efeito, só me referirei às prisões em que estão recolhidas pessoas à disposição da Justiça, como presos provisórios, aguardando julgamento, ou sentenciados, em cumprimento de pena ou de medida de segurança. Não me referirei, pois, às prisões da Polícia, para cuja designação, na linguagem corrente, são usadas palavras diversas, como, por exemplo, "xadrez", "xilindró", "carceragem", "cárcere". Assim será, porque a minha área não é policial, mas penitenciária (isto é, do Direito Penitenciário e da Política Penitenciária), devendo eu ficar dentro dela.

Conferência proferida no dia 17-4-80, durante o Simpósio sobre "A Sociedade Violenta", realizado pela Universidade Metodista de Piracicaba — SP, de 14 a 18 de abril de 1980.

Isso posto, procurarei distinguir os fatores internos de uma prisão (em geral) que podem provocar violência, e os fatores externos a ela, que podem agir por si mesmos ou combinados com os internos. Na realidade prática nem sempre é possível essa distinção, porque, com efeito, a interpenetração de uns e outros é tal que não se consegue individuar a força causal destes ou daqueles.

Quando digo “fatores que podem provocar” ou que “podem agir”, está implícito, mas fica claramente entendido, que elimino o preconceito de que em todas as prisões há, fatalmente, violência.

Começemos com uma pequena digressão quanto à questão da agressividade.

Numa personalidade equilibrada (esteja a pessoa presa ou não, tenha a situação vital que tiver, esteja ajustada ou não) a extro-agressividade, a intro-agressividade e a indiferença diante dos estímulos provocadores ou frustrantes, são proporcionais entre si. A ligeira predominância de uma ou de outra ainda está dentro da normalidade, contribuindo para um traço marcante da personalidade. Dentro dessa normalidade, haverá reações agressivas que serão normais, tanto quanto, correspondendo aos estímulos, são necessárias. O exagero da agressividade, a sua desproporção, a sua impetuosidade, o seu exercício ilegítimo e injusto consubstanciam a violência. Mesmo dentro daquela normalidade potencial, porém, o predomínio da intro-agressividade pode levar à violência contra si mesmo — definida, manifesta, como tal, ou na forma de estado depressivo, com suas concomitâncias e conseqüências — como o da extro-agressividade pode levar à violência contra as coisas e as pessoas. A possível violência, num ou noutro sentido, é, em tese, relacionada com o predomínio da agressividade num ou noutro sentido. Todavia, uma pessoa em cuja personalidade se verifica um predomínio até mesmo muito grande de agressividade, pode saber usá-la e dominá-la de tal modo que jamais venha a praticar um ato sequer de violência. É de notar que o predomínio da indiferença, até certo limite ainda dentro da normalidade, além dele é negativo proporcionalmente à sua extensão e à sua intensidade.

Feita essa digressão, tornemos a voltar a atenção para o que ocorre nas prisões, sem deixar de ver também, quando seja o caso, o aspecto genérico de fenômenos que, verificando-se em ambiente prisional, não são porém, exclusivos deles, ademais da distinção entre fatores internos e fatores externos, que podem conduzir à violência.

O primeiro dos fatores internos é a própria situação vital e jurídica de preso, a qual, por si, estimula a agressividade.

Com efeito, ao ser presa uma pessoa, por mais que seja justa a prisão e seja efetuada sem deixar de respeitar a sua dignidade humana e os seus direitos humanos, impõe-se uma mudança radical na sua vida, mudança essa que não é desejada, que é temida, que representa uma

complexidade de frustrações, iniciadas com o próprio ato de efetuação da prisão.

Já dentro da prisão, o preso tem de se adaptar (biologicamente) à restrição de movimentos, à alimentação, aos horários de dormir e de acordar etc.; tem de se ajustar (psicológica e socialmente) aos outros presos e ao pessoal do estabelecimento, ao convívio com uns e os outros, e respectivas interações. Tudo isso exige um grande esforço físico e psíquico, ao mesmo tempo que o preso, consciente ou inconscientemente, não quer se adaptar, não quer se ajustar e não quer se integrar nesse ambiente e nesse convívio, e nesse sentido oferece resistências diversas.

Tudo isso exigindo grande esforço, concorre para a produção de tensões emocionais, constituindo elementos de um somatório de traumas e configurando um quadro de *stress*.

O estado psicossomático de *stress* (cuja descoberta, na década de 1930, se deve ao médico austríaco que se radicou no Canadá, HANS SELYE) resulta do "grau de desgaste total causado pela vida". Quem está em estado de *stress* e tenha uma predominância da intro-agressividade, poderá tender a reagir com violência clara ou camuflada, sobre si mesmo, embora a sua componente, menos intensa, de extro-agressividade possa ser exacerbada, recaindo, pois, sobre o ambiente, pessoas e coisas; se a predominância for de extro-agressividade, poderá tender, como facilmente se entende, a descarregá-la em forma de violência contra o ambiente e o que nele se contém, contra os outros.

Procuremos considerar esse aspecto, em uma prisão de segurança máxima, com o seu regime fechado, lembrando que essas prisões são as mais severas, conforme a classificação atualmente adotada. Até não muitos anos atrás, quando não havia distinção no que se refere à segurança da construção e ao regime de cumprimento da pena e vivência prisional, as prisões, de modo geral, correspondiam às que hoje se configuram como de segurança máxima e regime fechado. Algumas tinham, até, certos requintes arquitetônicos que acrescentavam coerção física. Pelo isolamento celular contínuo do chamado "sistema pensilvânico" e, a seguir, pelo isolamento celular noturno, com trabalho diurno em comum, mas em silêncio e severa vigilância, do chamado "sistema auburniano", visava-se, em grande parte, impedir que qualquer preso praticasse algum ato de violência e que se, não obstante, viesse a praticá-lo, não se alastrasse.

Entretanto, esses dois "sistemas", que pretendiam ser uma solução humanizada, contra soluções anteriores cuja desumanidade já não podia ser suportada, começaram a ser vistos como desumanos.

Daí, se passou a, embora ainda insistindo no isolamento celular noturno, diminuir a rigidez durante o dia, o que possibilitava maior comunicação e mais contatos pessoais entre os presos.

Ao mesmo tempo, tendo sido diminuído o uso de certas formas de pena e abolidas outras (morte, açoites, mutilações etc.), a prisão ficou sendo a pena de modo geral cominada e aplicada para quaisquer crimes, de qualquer gravidade, enquanto que a prisão provisória era de regra para os acusados em geral.

Por isso, foi sentida a necessidade de construir prisões de grande porte, com capacidade para grande número de presos — mil, mil e quinhentos, dois mil...

Prisões assim, enormes, de segurança máxima, foram construídas em uns e outros países, também no Brasil. A sua construção fortificada lhes permitiu varar o tempo. Ainda existem exemplares delas em pleno funcionamento.

Aumentando, porém, o número de acusados e de condenados, fosse porque o número de criminosos com seus crimes aumentava em números absolutos, fosse porque aumentava proporcionalmente ao aumento da população, as prisões, apesar de enormes, foram ficando lotadas e superlotadas.

E aqui chegamos ao segundo fator de violência nas prisões: a superlotação.

São diversos os aspectos a considerar na superlotação das prisões, interessando ao nosso presente tema.

O primeiro deles é o de ela mesma, como tal, ser um agente *stressante*, com possíveis reações de violência. Os outros são os problemas que ela gera, cada um dos quais pode, por sua vez, constituir fator de violência.

Procuremos examinar a superlotação em si mesma.

É facilmente verificável que em qualquer aglomeração em ambiente limitado, a inquietação e a agressividade, com reações de violência, costumam se manifestar em relação inversa ao espaço ideal por pessoa. Quanto maior o número de pessoas num ambiente dado, e, pois, menor o espaço ideal para cada uma delas, maior é a probabilidade de inquietação, de despertar a agressividade, de reações de violência.

Por outro lado, se em uma área igual a X, existe um aglomerado tal de pessoas de que resulte o espaço ideal de, digamos, "0,5" para cada uma, e a ela se acrescenta outra área igual, com igual número de pessoas, o que ocorre não é duplicar a probabilidade de inquietação, de agressividade, de reações de violência, mas, por causa da dinâmica da interação, é praticamente incalculável a multiplicação.

Daí se infere que numa prisão (de regime fechado e segurança máxima) com capacidade para mil presos, sem superlotação embora, já existe forte probabilidade daqueles fenômenos psicológicos que vão

redundar em fatos de violência, porque ela é sempre um ambiente rigidamente limitado, com o mesmo e constante espaço ideal limitado, por pessoa, o que será agravado pela escassez de pátios e outras áreas ao ar livre.

A medida em que aumenta a lotação e se verifica superlotação e a superlotação aumenta, o que se nota é uma soma de presos; a probabilidade de violência aumenta também — não porém por soma, mas, por causa da dinâmica da interação, por multiplicação praticamente incalculável.

Analogamente, numa prisão com capacidade para dois mil presos, sem superlotação, a probabilidade de violência, em relação à de uma prisão com capacidade para mil presos, não é simplesmente o dobro, não corresponde à soma de mil mais mil presos mas, devido à dinâmica da interação, resulta de uma praticamente incalculável multiplicação.

Analogamente também, mas com mais intensidade do que acontece em uma prisão com capacidade para mil presos, à medida em que aumenta a lotação e se verifica a superlotação e a superlotação aumenta, o que se nota é uma soma de presos, enquanto que a probabilidade de violência resulta de uma multiplicação praticamente incalculável.

A superlotação, fator que é, em si mesma, de violência, gera frustrações (insatisfações, deficiências, insuficiências etc.), cada uma das quais é, por sua vez, um específico fator de violência.

Consideremos, pois, como terceiro fator genérico, esse conjunto de fatores específicos, focalizando expressamente: acomodação para dormir, higiene (asseio corporal e do ambiente, alimentação etc.), possibilidades de trabalho e de outras atividades (escola, lazeres etc.) e ociosidade.

As acomodações para dormir vão ficando escassas, paralelamente ao aumento da superlotação. Numa cela, que deveria ser individual, substitui-se a cama (ou catre ou estrado) por um beliche e, aumentando a superlotação, dá-se um jeito de acrescentar outro beliche. O resultado é uma angústia física, angústia de espaço e de ar, como facilmente se percebe, com sensação de opressão física e correspondente estado psicológico de aflição, de ansiedade, de irritação e outros semelhantes. Tudo isso constitui um complexo conjunto de estímulos (ou agentes) *stressantes*, que podem levar à violência, com intro-agressividade ou com extro-agressividade. Na cela superlotada, a violência é freqüentemente de caráter sexual. Se aquele que é vítima da agressão é predominantemente indiferente, do ponto de vista da agressividade, ou é intro-agressivo, provavelmente aceita ou, pelo menos, se submete, o que neutraliza a violência, podendo dar início a uma relação homossexual que se diria “pacífica”. Se, porém, ele for um extro-agressivo, provavelmente vai repelir a tentativa de violência sexual do outro, com atos de violência de ordens diversas, podendo, desse encontro/desencontro resultar lesões corporais de gravidade diversa, em um deles ou

em ambos e até a morte, nem sempre ficando os fatos adstritos àquelas pessoas que estão diretamente envolvidas, mas assumindo maiores proporções. Esses fatos nem sempre se verificam por ocasião da primeira tentativa, mas tempos depois. Com efeito, mesmo que aquela tentativa tenha permanecido única, a forçada companhia em que têm de estar agressor e agredido, durante o dia e, principalmente, durante a noite, estimula sentimentos e estados emocionais negativos, tais como raiva, ira, ódio, vingança, até chegar a um ponto de explosão.

Mesmo quando, porém, se tenha estabelecido uma relação que se diria "pacífica", a violência não está excluída. O ciúme, que se manifesta com bastante frequência, pode levar a fatos de violência contra pessoas, de gravidade diversa, até ao homicídio.

Na variedade das personalidades, com umas ou outras características, com traços marcantes, há presos que têm capacidade de liderança. No que se refere ao relacionamento sexual, presos que tenham essa capacidade, assumem o papel de rufiães ou de protetores dos mais fracos... Podem assumir, isolada ou concomitantemente, o papel de fornecedores de drogas... Os "serviços" que eles prestam são remunerados com dinheiro ou na forma de troca-troca. Em tudo isso há sempre uma latente agressividade, pronta a se manifestar como atos e fatos de violência.

Antes de passar aos outros fatores de violência, derivados da superlotação, deve ser acrescentado o seguinte:

Mesmo naquelas prisões que foram construídas para serem celulares, se encontram alojamentos (coletivos) para o repouso noturno. Em geral, não constavam da primitiva construção mas resultaram de adaptações de locais existentes, antes destinados a outras finalidades, ou de construção acrescida. Se, inicialmente, ainda que com beliches, o número de presos ali recolhidos para dormir, correspondia às exigências de área e de cubagem mínimas por pessoa, o aumento da população da prisão terá ido impondo que, assim como nas celas, se acrescentassem beliches nos alojamentos, e até mesmo colchões estendidos no chão, nos exíguos espaços que ainda sobrassem, no apertume dos beliches. Nessas condições, a probabilidade de irritações, provocações, retorções, agressões e atos e fatos de violência genérica ou específica (sexual), com imprevisíveis seqüelas, é, sem dúvida, muito multiplicada em relação à cela superlotada.

Passemos, agora, a considerar os demais fatores de violência, inerentes à superlotação ou derivados dela.

A higiene, isto é, o conjunto de condições do e no ambiente, para que possa ser preservada a saúde das pessoas que ali vivem, depende da edificação (iluminação e arejamento), mobiliário e aparelhagem, possibilidades de asseio ambiental e pessoal, quantidade e qualidade da comida, sem excluir outros fatores concorrentes. A própria concentração de pessoas nas celas e nos alojamentos de que se acaba de falar re-

presenta, também, falta de higiene, proporcional à falta de área (espaço ideal) por pessoa, e escassez da cubagem de ar, bem como à precariedade das camas ou móveis similares.

Os lavatórios, chuveiros e vasos sanitários se tornam insuficientes para o número de pessoas. As dificuldades resultantes, para o uso dos lavatórios e dos chuveiros, podem gerar descontentamentos e irritações que estimulam a agressividade, até atos e fatos de violência. Com mais razão isso pode acontecer quanto ao uso dos vasos sanitários. Se, porém, quanto ao uso dos lavatórios e dos chuveiros, há aqueles presos que, ou por terem maior intro-agressividade ou por serem indiferentes, preferem não competir, deixando de se lavar e de tomar banho, diminuindo, assim, as possibilidades de agressão e de violência, acontece que o acúmulo de sujeira corporal, resultante dessa falta de asseio, pode, além de concorrer para doenças diversas, irritar o ânimo, exacerbando a componente da extro-agressividade, não só quando ela é a predominante, como também quando é menos acentuada que qualquer uma ou as outras duas; assim sendo, qualquer coisa, em qualquer momento, pode desencadear atos e fatos de violência.

No que diz respeito à comida, quanto maior o número de pessoas para quem tenha de ser preparada, mais sofrem a qualidade e o sabor. No que se refere especificamente às prisões, além disso a superlotação influi (negativamente, é óbvio) sobre a quantidade. Tendo presente que a população prisional é sempre flutuante, compreender-se-á que nem sempre é possível dominar a dinâmica das verbas, de acordo com as necessidades de cada dia, como nem sempre os responsáveis pela cozinha podem fazer os cálculos de quantidade acertadamente. Diga-se de passagem que, seja qual for o modo de servir a comida, os desperdícios sempre são grandes, mesmo quando pode ser considerada globalmente insuficiente para satisfazer as necessidades de alimentação de todos os presos. A fome mal saciada também pode exacerbar a componente de extro-agressividade, seja ela predominante, seja ela menos acentuada que qualquer uma das outras ou de ambas.

Quanto à possibilidade de trabalho e outras atividades, observa-se que, mesmo aquelas prisões que, desde a construção original, ou em razão de acréscimos subseqüentes, dispõem de locais apropriados, não são suficientes para o número de presos. Mesmo que exista uma equilibrada agenda diária, em decorrência da qual há, ao mesmo tempo, certo número de presos trabalhando, outros na escola, outros em atividades de lazer (jogando futebol, ouvindo rádio, lendo, escrevendo cartas etc.) ou participando de atividades religiosas (litúrgicas ou paralitúrgicas e outras) ou cuidando de assuntos pessoais (no serviço social, no serviço médico ou odontológico, no serviço jurídico — supondo que as velhas prisões estejam, nesse sentido, pelo menos rudimentarmente aparelhadas), mesmo assim, sempre há um número, que às vezes é considerável, de presos em ociosidade.

Não é em vão que já os antigos diziam que a ociosidade é a mãe de todos os vícios.

A ociosidade incita a imaginação, excita os sentimentos e as sensações. Se induz uns a estados depressivos, provoca outros à agressividade. Quando predomina a intro-agressividade, pode ela, aliada a um estado depressivo, levar a autolesões, até ao suicídio direta e claramente provocado, ou à inapetência e outras formas passivas de autodestruição, até à morte. Não se exclui, porém, que mesmo nesses casos, a componente menos acentuada de extro-agressividade seja exasperada, traduzindo-se, na conduta, como atos e fatos de violência contra os outros e contra as coisas, que é, aliás, sempre o caso quando essa componente é predominante.

Esses fatores ambientais de que acabo de falar, podem ser denominados físicos ou materiais. Há outro fator, no entanto, que é de dentro das prisões, muito complexo, que pode ser sintetizado na expressão "falta de preparo do pessoal prisional". Se o pessoal tem preparo mas inadequado, isso também configura falta.

Já houve, por certo, uma grande evolução desde quando os locais de recolhimento em privação da liberdade eram deprimentes meros depósitos de presos, eram cárceres, enquanto que os guardiães das pessoas ali recolhidas, encarceradas, eram humilhantemente simples carcereiros. Esses guardiães, carcereiros, costumavam ser pessoas broncas, grosseiras, de duvidoso senso moral ou dele inteiramente destituída, de pouca ou nenhuma instrução. Só pessoas assim aceitavam exercer o vexatório ofício. Depois, a partir das célebres penitenciárias de Pensilvânia e de Auburn, sendo denominado "sistema" pensilvânico e auburniano, respectivamente, o cumprimento da pena nelas efetuado, a pessoa responsável pelo estabelecimento e seu funcionamento passou a ser denominada *diretor* (ou *administrador*).

A mudança de denominação trouxe consigo outras mudanças. Realmente, não teria sentido entregar a uma pessoa bronca um estabelecimento como um daqueles, de construção cara e bem cuidada, onde os delinqüentes não ficariam encarcerados, mas estariam submetidos a um "sistema penitenciário". Já não se tratava de ser um guardião de encarcerados, mas de dirigir um estabelecimento respeitável. Por isso, pessoas respeitáveis, pela sua posição social e pelo seu grau de instrução — como, por exemplo, juizes aposentados e oficiais do Exército reformados — passaram a aceitar o encargo de diretor de penitenciária.

Semelhantes diretores eram pessoas de bem e tinham instrução e formação que, na época e por muito tempo ainda, foram tidas como adequadas.

Quanto ao pessoal inferior, embora não se exigisse uma formação, talvez nem mesmo instrução, passou a haver pelo menos alguma melhora no exercício das suas funções, em razão da disciplina imposta e da orientação exercida pelo diretor.

Dentro daquela arquitetura que, por si, deveria aniquilar os presos, a disciplina era ordenada de modo a conter os impulsos de agressi-

vidade. Era disciplina rigidamente imposta — constrangimento físico, oriundo do próprio estilo arquitetônico, e coação física e moral advinda das normas disciplinares e presença dos guardas que, no exercício das funções, podiam dispor de armas. Os atos e fatos de violência que, não obstante, viessem a se manifestar, eram dominados pela força (comida ou não, que, nesse caso, seria violência) dos guardas.

Essa situação, porém, que, ao ser adotada, fora recebida como um grande progresso, em favor da humanização da pena, veio a ser considerada muito desumana.

Fosse, porém, por motivos empíricos, fosse por fundamentos científicos ou, ainda, por causa da superlotação, a disciplina interna, sem deixar de pretender ser rígida, foi sofrendo modificações que possibilitaram mais movimentação e mais expansão pessoal dos presos.

Paralelamente, nunca deixaram de existir nuns e noutros países, os cárceres entregues à responsabilidade de pessoas inteiramente despreparadas, tendo a denominação de “carcereiro” ou outra embora, e dispendo de pessoal com as mesmas características.

Um ponto muito importante a considerar é que, em contato com os criminosos, sempre execrados como seres temíveis, os componentes do pessoal das prisões — principalmente os de níveis inferiores, que são os que estão mais junto aos presos — sentem insegurança, sentem medo; por isso, estão sempre em atitude (deliberada ou inconsciente) de defesa, enxergando em tudo que os presos fazem ou deixam de fazer, uma agressão contra a qual têm de se defender, um ato ou fato de indisciplina que têm de reprimir. Quando, desse modo, usam a força, sem que, pois, haja uma efetiva real necessidade, já não é força (legitimamente usada), mas é violência.

A imagem do criminoso, como a de um ser que mete medo, não melhorou, mas o contrário se deu, com as elaborações doutrinárias próprias do século XIX, da metade para o fim, e dos começos do século XX. Segundo as elaborações dessa doutrina, os criminosos, em geral, seriam, em graus diversos, perigosos. Essa qualificação de “perigoso” obviamente não contribuiria para diminuir o medo do povo em geral e do pessoal das prisões especificamente, em relação aos criminosos.

Assim sendo, a interação dos sentimentos e estados emocionais dos presos e dos integrantes do pessoal se processa em espiral ascendente de agressividade, brutalidade, violência, até às mais sérias conseqüências.

Ainda que os presos tenham dado real motivo para uma reação de contenção ou de repressão do pessoal, a insegurança do dito pessoal, resultante do seu despreparo e inerente medo, leva a reações inadequadas, despropositadas, abusivas, que deixam de ser força para ser violência.

Conforme o aforismo, “a violência gera violência”. Se, porém, o movimento inicial de violência partiu dos presos, o pessoal adequadamente preparado (e seguro de si) sabe dominá-la ou neutralizá-la com a força estritamente necessária, sem violência. Se o pessoal é despreparado (e inseguro de si) responderá com violência, provavelmente, à violência dos presos, como também, induzido pela execração e o medo que tem deles, poderá ter a iniciativa de violência. Se os presos não puderem reagir desde logo contra a violência do pessoal, a frustração excitará seus sentimentos de raiva, de revolta, de ódio, de vingança e outros similares, os quais, por sua vez, excitarão a agressividade, tanto mais naqueles presos cuja componente de extro-agressividade é mais acentuada. Quando a tensão emocional dos presos, alimentada por uns e outros fatores, vem a explodir, ocorrem atos e fatos de violência contra as coisas e contra as pessoas, que podem ser outros presos ou integrantes do pessoal, fatos e atos esses que podem ficar circunscritos ou podem assumir a configuração de motim.

Observe-se que a “atmosfera” de um estabelecimento prisional de regime fechado em segurança máxima (como, antes, eram todos, de modo geral, embora assim não se classificassem nem denominassem) é sempre “carregada”, como resultado da interação dos sentimentos e dos estados emocionais negativos, despertados e desenvolvidos por fatores diversos, desde o da vivência da situação vital e jurídica de preso — dos quais falei inicialmente.

O pessoal das prisões também respira, obviamente, essa “atmosfera carregada”; o pessoal despreparado é facilmente dominado por ela.

Como se vê, o problema da violência nas prisões está longe de ser tão simples como certas pessoas e entidades, por motivos escusos que aos poucos vão se revelando, pretenderiam que fosse. Segundo essas pessoas e entidades, a violência seria a única e permanente realidade das prisões, de todas as prisões; verificar-se-ia sempre e tão-somente contra os presos, e se deveria à maldade e à crueldade deliberadas do pessoal.

Até aqui procurei dar um toque analítico quanto aos fatores internos de uma prisão (em geral) que podem provocar violência; farei agora algumas considerações a respeito dos fatores externos à prisão, que podem agir por si mesmos ou concorrer com os demais.

A primeira coisa que há de vir à mente é a violência que avassala o mundo todo. Se algum país pode gabar-se de, em razão de condições próprias peculiaríssimas, estar livre dela, isso não modifica o quadro geral de violência que aterroriza e oprime o mundo.

A violência que está mais próxima de nós e da qual nos é mais fácil tomar conhecimento, sendo, por isso, a que mais nos mete medo, é a do dia-a-dia nas cidades, com vítimas individualizadas e em geral identificadas, mesmo quando os autores da violência não o sejam. As

vezes, nós conhecemos pessoalmente as vítimas, ou são pessoas que, pelas suas qualificações, são conhecidas do público em geral; de qualquer modo, mesmo que desconhecidas, os meios de comunicação falam delas e as descrevem, apresentam a sua fotografia, de sorte que deixam de ser abstrações, para serem realidades concretas — cada uma delas é uma realidade humana, tanto quanto as que conhecíamos pessoalmente ou que eram conhecidas do público em geral; realidade humana igual a mim, a ti, a qualquer um de nós. O que aconteceu com qualquer uma delas, pode acontecer comigo, contigo, com qualquer um de nós. Isso mete medo. Mete medo e predispõe a dinamizar e exteriorizar a agressividade, tanto mais intensa, pronta e amplamente, quanto mais acentuada for a componente de extro-agressividade, segundo as variações de uma personalidade para outra. Diante de qualquer estímulo — real ou assim configurado pela “minha” imaginação impregnada de medo — “eu” estou pronto para reagir, respondendo ao estímulo real ou imaginário, com a violência correspondente ao grau do “meu” componente de agressividade. O que se lê e se ouve e se vê nos meios de comunicação, a respeito de violências cometidas e de violências sofridas, só serve para aumentar o medo até ao pânico. À luz da teoria das interações cíclicas das emoções e correspondentes reações, devida ao psicólogo italiano SANTE DE SANTIS, pode-se dizer que o que vem a acontecer é o seguinte: a notícia (ou o conhecimento) de violências ocorridas aumenta o medo de também vir a ser vítima deles; o medo aumentado pode excitar a agressividade, o que predispõe à violência (ainda que para fins de defesa, real ou putativa); a violência, logo divulgada e conhecida, mais aumenta o medo, o que mais pode excitar a agressividade, o que mais predispõe à violência... E assim sucessivamente.

De vez que, conforme a observação do psicólogo americano GORDON ALLPORT, o mesmo fogo que endurece o ovo, derrete a manteiga, os mesmos estímulos que têm como resposta o “meu” medo, o “teu”, o de qualquer um de nós, medo esse que pode excitar a agressividade, predispondo à violência, ainda que para fins de defesa — esses mesmos estímulos têm como resposta a ousadia ou audácia de outros, excitando a sua agressividade, predispondo à violência, já não para fins de defesa, ainda que presumida ou putativa, mas para fins de ataque, como tal consciente e deliberadamente efetuado.

Em qualquer dos dois casos, não se trata de simples círculo vicioso, pois que a cada repetição do binômio “estímulo-resposta”, se verifica intensificação dos fatos e dos resultados.

Essa violência, porém, que é a que está perto de nós, estando ela ao nosso alcance e nós ao alcance dela, não é estanque nem isolada nem é um fenômeno independente. Ela faz parte da violência que assola o mundo e da qual talvez não tomemos bem consciência, ou não a identifiquemos como tal, porque se nos afigura remota, mais ou menos abstrata, fora do nosso alcance e nós fora do alcance dela. É também possível, entretanto, não identificá-la como tal. porque aqueles que a

ordenam ou a desencadeiam, nem sempre usam, para isso, de meios brutais. Os aperfeiçoamentos da ciência e da técnica oferecem meios que podem ser utilizados em atividades até mesmo aparentemente lícitas, quiza benéficas, que, no entanto, causam danos, perigos e destruição e morte, em que não há uma vítima definida, pessoa conhecida ou dada a conhecer pelos meios de comunicação, que também estampam ou exibem a sua fotografia; as vítimas dessas atividades de violência, ordenadas ou desencadeadas por pessoas e entidades detentoras de poder — poder profissional, social, econômico, político etc. —, sem excluir que sejam ou possam ser pessoas definidas, podem também ser grupos de pessoas e populações inteiras, com ramificações transnacionais das atividades e dos resultados, com vítimas em regiões e países diferentes.

A par disso (ou como uma das faces da anomia em que está mergulhado o mundo moderno), tem sido estimulado, com idênticos meios e procedimentos, em uns e outros países, um hipertrofiado e ao mesmo tempo distrofiado senso dos direitos, com total caso omisso dos deveres; como incitação à luta e à violência, em defesa dos direitos assim hipertrofiados e distrofiados, e em defesa de interesses ainda que ilegítimos, os quais, porém, para o caso, são tomados como se direitos fossem.

Essa é a apavorante realidade da violência no mundo atual.

Não teria sentido pensar que esse espírito de violência não penetrasse nas prisões. Mesmo naquelas antigas cuja arquitetura as assemelha a fortalezas, ele penetra e não podia deixar de penetrar, por diversos meios.

Cada delinqüente que entra, carrega consigo não só a carga da própria agressividade e da violência cometida, como o espírito da violência que impregna o mundo.

As notícias a respeito das violências que continuam sendo cometidas, das lutas, dos movimentos de pressão, das agitações em favor de direitos ou supostos direitos, para fazer reivindicações e obter vantagens, legítimas ou não, entram nas prisões, levadas pelos visitantes, por cartas, por jornais, pelo rádio, pela televisão.

Tudo isso se acrescenta aos fatores internos, aumentando, é bem de ver, a complexidade da questão.

Assim como as pessoas estão em interação, de sentimentos e estados emocionais, de pensamentos, de desejos, de atos de vontade, de direitos, deveres e interesses, assim também aqueles fatores que podem provocar a violência nas prisões (já que o tema é esse) estão em interação entre si; mais do que isso, eles se interpenetram, os de gênese interna e os vindos de fora.

Se, para fins metodológicos ou expositivos, podemos distingui-los, identificá-los e individuá-los, na realidade prática não é assim. Na realidade prática, o que aparece é a dinâmica de todos eles, os de dentro do recinto prisional e os que vêm de fora, interagindo e se interpenetrando, dinâmica essa que aparece, que se afigura, una.

De vez que, no entanto, para fins metodológicos os fatores podem ser distinguidos, identificados e individuados, é possível agir sobre uns e sobre outros, de modo a, pelo menos, reduzir a sua força causal, se não for possível eliminá-los.

A experiência tem ensinado que não se deve ter o ilusório otimismo de eliminar a violência nem a criminalidade. Nos próprios documentos de trabalho das Nações Unidas, não se fala em eliminar mas em *controlar*; fala-se em procurar reduzir a violência e a criminalidade, a taxas ou índices que é possível tolerar. Eu diria que devemos nos esforçar por eliminar os fatores que provocam ou podem provocar a violência, sem, entretanto, nos decepcionarmos pelo fato de não conseguirmos a eliminação mas somente uma redução.

No que tange especificamente às prisões, algo já tem sido feito, no mundo e no Brasil também, e com satisfatórios resultados, apesar de circunscritos.

Na impossibilidade de abordar todos os aspectos do que já tem sido feito, referir-me-ei a alguns, tanto quanto possa ser suficiente para a clareza da informação.

Convém registrar que o que já tem sido feito, em países diversos, inclusive no Brasil, e já consta de doutrina, de recomendações e de normas jurídicas, não raro partiu de experiências empíricas, porém boas, sensatas, ainda que à margem da lei.

Vejamos, pois:

Quanto à arquitetura penitenciária:

- estabelecimentos de porte apropriado para uma capacidade de não mais de quinhentos presos (só muito excepcionalmente e por motivos muito ponderáveis, até seiscentos e poucos);
- estilo em pavilhões, fisicamente autônomos, com amplas áreas livres, entre eles, nas quais é possível o cultivo (pelos presos) de horta e jardim, criação de pequenos animais, exercício de esportes (principalmente o futebol);
- distinção de segurança da construção — máxima, média e mínima — cada uma destinada a um regime de execução (ou de cumprimento) da pena, isto é, fechado, semi-aberto e aberto;
- locais para escola, práticas religiosas, visitas reservadas da família, assistência médica e odontológica, social e jurídica, e para

trabalho (oficinas), ademais da gleba para trabalho agrícola e pastoril, quanto às prisões de regime semi-aberto e aberto;

- acomodações para dormir, parte em celas (individuais) e parte em alojamentos (coletivos), cada um com capacidade mínima nunca inferior a três presos, e máxima não muito elevada, variando de país para país (no Brasil, segundo recomendações ministeriais, é de vinte e um presos).

A experiência tem patenteado (inclusive no Brasil) que, tomadas essas precauções de ordem arquitetônica, elas, por si, favorecem a diminuição dos agentes *stressantes* e dos fatores que podem provocar violência.

Quanto ao funcionamento das prisões e ao processo (isto é, maneira de se operar) da execução (ou cumprimento) da pena e das medidas de segurança, três são os aspectos principais:

- equilibrada agenda diária, com boa sucessão das atividades de trabalho, escola, lazeres, cuidados pessoais etc., de modo que não se verifique ociosidade (notando-se que para os presos condenados, o trabalho é obrigatório, enquanto que para os provisórios são oferecidas oportunidades de trabalho);
- tônica jurídica, quer do cumprimento da prisão provisória, quer da prisão em cumprimento de pena, quer da internação para cumprimento de medida de segurança; essa tônica pede a presença constante, embora às vezes ela seja somente potencial, do juiz nas prisões, e supõe a jurisdicionalização da execução das penas e das medidas de segurança — o que implicitamente significa presença também do promotor e do advogado;
- a colaboração da comunidade com o pessoal das prisões, com o Conselho Penitenciário e com a autoridade judiciária, no que concerne a problemas pessoais dos presos, seu relacionamento com a família, e similares, e a questões acessórias das prisões, que de um modo ou de outro podem se refletir sobre os presos pessoalmente.

Cada um desses três aspectos contribui, por si, para diminuir a quantidade e a intensidade dos agentes *stressantes* e dos fatores de violência.

A equilibrada agenda diária, mantendo os presos em atividade, contribui, além de desviá-los dos males da ociosidade, para canalizar as suas tensões e agressividade, e desgastar energias — tensões, agressividade e energias essas que, se assim não fosse, provavelmente se traduziriam em violência, inclusive no terreno sexual.

A tônica jurídica, intimamente relacionada com a jurisdicionalização da execução das penas e das medidas de segurança, supondo a possibilidade de o preso, a qualquer momento, poder dirigir-se ao juiz

(valendo-se de advogado ou assistente judiciário, ou, conforme o caso, diretamente), para salvaguardar seus direitos ou legítimos interesses, contribui para dar tranquilidade aos presos de modo geral. Em outras palavras: o saber que pode dirigir-se ao juiz, em cujas palavras, decisões e determinações de providências pode confiar, se não elimina, diminui os agentes *stressantes* da incerteza, da insegurança, dos falsos sentimentos e conceitos a respeito dos próprios direitos e interesses e frustrações inerentes, e induz ao reconhecimento e à aceitação dos deveres. É de suma importância esse aspecto, numa época como a atual, em que, como vimos no correr desta exposição, existe um hipertrofiado e distrofiado senso dos direitos, fazendo-se caso omissos dos deveres, o que, dentro e fora das prisões, leva à permissividade e é fator de violência. A presença, porém, constante, ainda que potencial, do juiz, na qual está implícita também a do promotor e a do advogado, sendo, como é, ao mesmo tempo causa e efeito da referida tônica jurídica, é um tácito mas seguro alerta para o pessoal, a fim de que cada um dos seus integrantes exerça os direitos e cumpra os deveres próprios da sua função, sem cometer abusos, sem praticar atos ou fatos configurativos de violência.

Importante como é, segundo acabamos de ver, o papel de uma agenda diária bem equilibrada, também o é o da presença do juiz, para a diminuição dos agentes *stressantes* e a inibição dos fatores de violência: semelhantemente, é valioso o papel da colaboração da comunidade.

A colaboração da comunidade, voltando-se para os problemas pessoais dos presos, como foi dito, contribui para diminuir frustrações e, principalmente, para fazer desaparecer o sentimento que os presos têm, de não mais pertencerem à sociedade, sentimento esse que, embora latente, é um grande propulsor da violência.

Dito o que acaba de ser dito, lembro que falei no despreparo do pessoal, como fator de violência. De tal modo esse aspecto é importante, que se pode dizer que um pessoal devidamente preparado é capaz de, não só evitar violência, como também, com equilibrada agenda diária, manter boas disposições de ânimo nos presos, mesmo que haja carências físicas e que a construção seja precária; por outro lado, nas melhores condições físicas, de construção e aparelhagem, pode-se chegar à mais desordenada vivência, em que a violência está sempre "no ar", se o pessoal é despreparado.

Quando se fala em pessoal prisional devidamente recrutado e preparado, não se quer dizer que tenha este ou aquele grau de instrução, ou curso de pós-graduação.

A questão está em ter *adequada* formação.

Na base dessa adequada formação está a imagem que o funcionário prisional deve ter do preso.

Se o funcionário prisional tiver, do preso, a imagem de um ser perigoso, abominável, odioso, repelente, contra quem é preciso estar sem-

pre em atitude de defesa, com quaisquer meios, provavelmente cometerá ele violências diretamente ou, conforme o cargo que ocupe, permitirá ou determinará que sejam cometidas, por mais que tenha instrução superior e até cursos de pós-graduação. Assim provavelmente acontecerá, mesmo que ele relacione a periculosidade genericamente atribuída aos presos, com anomalias da personalidade ou estados patológicos, à luz dos ensinamentos da Escola Positiva do Direito Penal. Com essas concepções, o preso não é visto como um ser humano, mas como uma força bruta, pronta para se abater contra as coisas e contra as pessoas. E então a idéia é que contra uma força bruta é lícito reagir com qualquer força, com outra força bruta, com quaisquer meios apropriados para destruí-la ou neutralizá-la.

Perguntar-se-á: mas não foi dito que a presença do juiz é um alerta contra os abusos?

É verdade. A presença do juiz é, por si mesma, um alerta contra os abusos, contra a violência.

Temos, entretanto, de admitir que, se o pessoal tem semelhante imagem do preso, pode acontecer que, na situação concreta, "ache" que está dentro de justos limites do exercício da função, quando, em realidade, esteja cometendo abusos e violências. Alertado pela presença do juiz, procurará evitar o cometimento de abusos, e evita, tanto quanto a sua falta de adequado preparo permite que, em concreto, se dê conta de que a sua conduta seria abusiva e, por isso, a evita.

Lembra-se, também, que um funcionário despreparado que, ademais, tenha essa visão do preso, tem medo dele, e se sente inseguro, o que o leva a reagir em desproporção à necessidade do momento e até a empregar a força, quando não há nenhuma necessidade ou, mesmo, é inteiramente desaconselhável.

Quando assim acontece com o pessoal, verifica-se, dentro da prisão, como que dois campos opostos, inimigos — o dos presos e o do pessoal. Isso só pode aumentar as tensões, mais "carregar" a "atmosfera" da prisão. Numa semelhante prisão, o papel que o juiz desempenha, com a sua presença e o exercício das suas funções, não é inútil, mas é mais difícil e menos profícuo.

Não nos esqueçamos de que, na realidade prática, todos os fatores interagem e se interpenetram, de sorte que, na causalidade de um resultado, não é fácil e às vezes é impossível distinguir uns e outros. Chega a ser embaraçoso pretender distingui-los inclusive para fins tão somente metodológicos e expositivos.

De qualquer modo, uma coisa é certa: com o pessoal despreparado pode dar-se que, além de não saber diminuir as tensões e resolver os problemas, agrave a situação e crie novos problemas; pode ser que, com o intuito de manter ou restabelecer a disciplina e a ordem, cometa

verdadeiras atrocidades, e que, impellido pelo seu medo e a sua insegurança, facilmente pratica fatos de violência de gravidade diversa.

Por outro lado, o pessoal que tenha uma imagem *humanizada* do preso, isto é, o *preso* (provisório ou condenado) é *uma pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade*, imagem essa que há de ter sido o ponto de partida da sua formação específica, dificilmente cometerá uma violência contra ele.

Na sua formação específica, ele tomará consciência de que, sendo qualquer preso uma pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade, há particularidades a distinguir. Isto é, o *preso provisório se presume inocente*, enquanto não haja contra ele uma sentença condenatória passada em julgado, e *assim deve ser tratado*; o preso condenado deve ser "ajudado a ajudar-se", de modo que se disponha a, assumindo a responsabilidade do seu crime, bem como da sua conduta presente e futura, não venha a reincidir, mas ao contrário viva honestamente, integrado no convívio social.

No recrutamento do pessoal, desde o diretor, passando por todos os níveis, até o agente prisional, devem ser inteiramente rejeitados motivos ou considerações ou injunções de ordem político-partidária; deve-se levar em conta a aptidão, o pendor que tenham para a função. Deve-se ter presente que as funções do pessoal prisional não se confundem com as da Polícia nem com as do militar; são funções diversas, cada qual demandando a sua apropriada aptidão e específica formação, a sua específica, também, *forma mentis*, em razão das específicas respectivas finalidades. Não é de excluir que pessoas que tenham formação militar ou policial, possam ser admitidas para trabalhar em prisões; para isso, contudo, é preciso que reformulem a sua formação e a sua *forma mentis* e as ajustem às exigências da função do pessoal prisional.

Na formação do pessoal prisional, não podem faltar conhecimentos de Direito Penal, Processo Penal e Direito Penitenciário, em extensão e profundidade diversas, conforme se trate de pessoal administrativo, técnico ou científico, de níveis superiores, médios ou inferiores. São indispensáveis informações seguras a respeito das normas reguladoras da função. É necessário um conjunto de conhecimentos e de constituição ou aprimoramento de hábitos adequados para tratar qualquer pessoa, inclusive o preso, com a devida consideração, respeito, civilidade. É mister também (principalmente quanto aos funcionários que mais em contato estão com os presos) que tenham conhecimentos de higiene e socorros de urgência, para acudir em qualquer emergência.

Entretanto, há, ainda, algo muito importante que, de maneira alguma, pode ficar esquecido na formação do pessoal prisional. É o que se refere à aprendizagem e ao treinamento concernentes à própria força e à destreza, e ao uso delas. O funcionário que aprendeu também como usar a sua força e a sua destreza, quando usá-las e em que medida, assim havendo-se exercitado, está preparado para não ter medo

dos presos e ser seguro de si. Com essa auto-segurança, saberá evitar agressões que se anunciam, e saberá dominar, sem violência, as que já se tenham manifestado. Terá aprendido a manejar armas; entretanto, assim preparado, de modo a ter tal auto-segurança, dificilmente sentirá necessidade de usar qualquer arma — saberá reconhecer as raras ocasiões em que seu uso é lícito.

A auto-segurança do funcionário não passa despercebida. Ao contrário, ela transparece e inibe os presos de fazer provocações; já porque ela infunde neles confiança no funcionário e respeito para com ele.

Nesse quadro, já não há dois campos opostos, inimigos — o dos presos e o do pessoal da prisão. Se, por um lado, o funcionário bem recrutado, bem preparado e *bem remunerado* (friso, *bem remunerado*), vê no preso uma pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade, que precisa de ser compreendida, apoiada — ajudada a ajudar-se, enfim — para se dispor a emendar-se e assim se esforçar, preparando-se para a futura reintegração no convívio social, por outro lado, o preso vê nos funcionários pessoas em quem pode confiar, e com quem pode contar quando e como precise.

Quando assim ocorre, com pessoal assim preparado, a presença do juiz configura, para os presos, um aumento de tranqüilidade, e para os funcionários deixa de ser mero alerta, para ser um apoio.

Se me perguntarem: “Mas isso não custa muito caro?” — eu retrucarei: se a preocupação é com o custo, quanto custam os erros do pessoal despreparado, incluindo as violências, ainda que não cometidas por eles, mas pelos presos, e que eles não souberam evitar? — quanto custam os processos-crimes que, com fundamento em dispositivos do Código Penal ou da lei especial (nº 4.898, de 5-12-1965), devem ser instaurados contra quem comete crime com abuso de autoridade?

Sem pretender esgotar a matéria, pois haveria ainda muito e muito que dizer, acredito que terei dado uma visão suficiente dos fatores de violência nas prisões, uns gerados internamente, outros provindos de fora, reflexo que são da violência que invade o mundo.

Quanto aos fatores internos, também disse algo a respeito do seu possível controle.

Posso acrescentar que, em uns e outros países, também no Brasil, têm sido feitos esforços para diminuir os agentes *stressantes* nas prisões e controlar os fatores que podem conduzir à violência.

No Brasil, a década de 1970 foi particularmente fecunda nesse sentido. Foram tomadas providências a respeito da arquitetura das prisões, da preparação do pessoal (desde os diretores até os agentes); foram editadas recomendações ministeriais; foi promulgada uma lei de reforma do sistema de penas; foi elaborada uma Política Penitenciária Nacional. A lei de reforma do sistema de penas (nº 6.416, de 24-5-1977) contém prescrições que, bem observadas, influem extraordinariamente

para diminuir fatores de violência; entre elas estão as concessões de saída a serem feitas pelo juiz, muito eficazes quanto a canalização como à prevenção de tensões, e as formas de cumprimento da pena na comunidade, que contribuem para, em certos casos, diminuir, em outros, prevenir a superlotação. A Política Penitenciária Nacional tem princípios, finalidades, instrumentos normativos e de realidade, e tem órgãos — tudo convergindo para uma visão *humanizada* do preso, e correspondente tratamento, em condições apropriadas, por um pessoal adequadamente preparado, com a devida *forma mentis*.

Sem embargo, em uns e outros países, também no Brasil, tem havido agressões, revoltas e motins nas prisões, com conseqüências às vezes de pequena monta, mas outras vezes de proporções enormes, como, parece, nunca se registraram na história das prisões. Em cada caso, se levantam vozes que, sem fazer qualquer indagação, atribuem a culpa ao pessoal das prisões, que teria, com a violência que lhe seria característica, provocado a agressão, a revolta ou o motim.

Pode-se notar que as agressões, as revoltas, os motins nas prisões têm seguido e evoluído paralelamente às agressões, violências, movimentos de protesto e de reivindicações, de greves (legítimas ou ilegítimas), que são estimulados e instigados por certas pessoas e entidades, como meios justos, autênticos e até exclusivos, para obter vantagens, sempre consideradas direitos, embora muitas vezes não passem de interesses espúrios, infundados.

Pelo que se sabe através dos noticiários transmitidos pelos meios de comunicação, é possível reconhecer, em motins e revoltas de presos, de uns e outros países, exigências, reivindicações e protestos análogos, *mutatis mutandis*, em conteúdo e modo de fazê-los, aos dos referidos movimentos e greves. Aliás, o próprio pessoal prisional, cá e lá, tem feito greve, protestando, reivindicando, exigindo — coisa de que, até um passado recente, nunca se tinha ouvido falar.

Tem sido surpreendente tomar conhecimento de agressões, violências, revoltas e motins em prisões onde os fatores internos de violência (relacionados com a arquitetura e a aparelhagem, com o funcionamento e o regime de execução/cumprimento da pena ou da medida de segurança, e os que se resumem na formação do pessoal) haviam sido senão eliminados, minimizados ou controlados. Em semelhantes prisões, onde os agentes *stressantes* tinham sido muito reduzidos e igualmente tinham sido as tensões, começaram a fermentar descontentamentos, irritações, exigências, malquerenças e desentendimentos entre os presos e entre eles e o pessoal, até explosão, em proporções menores ou maiores, envolvendo menor ou maior número de pessoas — de presos, de funcionários — em posição de ataque e em posição de defesa, nem sempre fácil de identificar.

As vezes, a explosão de agressões, violências, revoltas, motins, depredações, parece repentina, sem aquela fermentação.

Como podem acontecer semelhantes fenômenos? Por quê? Por que, se os fatores internos capazes de levar à violência, estavam minimizados e controlados?

Parece forçoso aceitar a explicação de que se trata de um reflexo da violência que assola e impregna o mundo, de maneira cada vez mais assustadora nos últimos decênios.

Em outras palavras: a violência que pode ocorrer como às vezes ocorre em prisões, se é que já foi um fenômeno isolado, independente, circunscrito nas suas causas e efeitos, ao recinto prisional, hoje não é mais assim.

Hoje, a violência que, por diversas formas e meios, pode vir a acontecer em prisões, dificilmente deixa de ter alguma contribuição (estímulo, incitação, emulação, inspiração) da violência que campeia pelo mundo e cujo espírito, pelos mais diversos meios, penetra nas prisões. As vezes, os acontecimentos nas prisões não passam de imitação, quase mimetismo, do que vai pelo mundo.

Isso torna o problema muito mais complexo e de difícil controle, já porque é tão complexa e de tão difícil controle a violência que vai pelo mundo, a qual se serve dos inauditos progressos da ciência e da técnica, e ao mesmo tempo com eles se emparelha, exaltando o poder e o egoísmo, iludindo a humanidade com vãs promessas de satisfações materiais e de felicidade à custa dos valores morais e espirituais.

Sem deixar de reconhecer, porém, que a violência nas prisões também recebe influências da violência de fora dela, e cuja penetração dificilmente pode ser controlada, é mister proceder *como se* assim não fosse, *como se* a violência que pode ocorrer nas prisões dependesse somente de fatores internos, e agir sobre eles.

Com efeito, em uns e outros países, no Brasil também, tem aumentado, nos últimos dois ou três decênios, as violências em prisões, ocorrendo mesmo em estabelecimentos em que, havendo sido tomadas providências, se diriam imunes delas.

Com efeito, outrossim, em uns e outros países, também no Brasil, há prisões que, tendo sido tomadas adequadas providências, quanto aos fatores internos, têm permanecido isentas de violências.

Seja como for, estando-se sempre prevenidos de que, apesar das providências adequadas que inibem ou controlam os fatores de violência relacionados com a própria prisão, pode haver desencadeamento de violências induzido por fatores de fora dela, devemos intensificar e aprimorar os esforços para, tanto quanto possível, estabelecer, nas prisões, condições e circunstâncias tais que, além de inibir e controlar os fatores internos, possam servir como anteparo amortecedor dos estímulos mandados pela violência e seu espírito, que andam soltos pelo mundo, desafiando governantes e administradores, cientistas e juristas, a religião e a justiça, as normas morais e a coercibilidade jurídica.